

**DADOS DA EDIFICAÇÃO**

Unidade:

Data:

Endereço:

Setor:

Uso do imóvel:

 Institucional  Residencial

Descrição:

 Próprio  Cedido  Alugado  Conveniado

Pavimentos:

 Térreo  Dois pavimentos  Mais de dois pavimentos

Responsável pelas informações:

Nome / função / matrícula

ITEM	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA NORMATIVA	STATUS Sim/Não/	OBS
<b>1</b>	<b>CALÇADA</b>			
<b>1.1</b>	<b>GENERALIDADES</b>			
<b>1.1.1</b>	A largura da calçada pode ser dividida em três faixas de uso: Faixa de serviço deverá ter largura igual ou superior a 0,70 m (mobiliário, canteiros, vegetação, postes e sinalização).	NBR 9050/2020 Item 6.12.3 Figura 90		
<b>1.1.2</b>	Faixa Livre deverá ter largura igual ou superior a 1,20 m.			
<b>1.1.3</b>	Faixa de acesso - possível apenas em calçadas com largura superior a 2,00 m. Serve para acomodar rampa de acesso aos lotes.			
<b>1.1.4</b>	Obstáculos aéreos, como marquises, placas, toldos e vegetação deverão estar localizados a uma altura superior a 2,10 m.			
<b>1.1.5</b>	Inclinação longitudinal da calçada deve acompanhar a da via pública.	NBR 9050/2020 Item 6.12.2		
<b>1.1.6</b>	A calçada deve ser contínua e nivelada com as calçadas dos lotes vizinhos.	NBR 9050/2020 Item 3.1.32 NBR 9050/2020 Item 6.12.3-b		
<b>1.1.7</b>	Desníveis entre o lote e o nível da calçada devem ser vencidos no interior do lote ou na faixa de acesso para calçadas com largura superior a 2,00 m.	NBR 9050/2020 Item 6.12.1		
<b>1.1.8</b>	Mobiliário urbano existente na rota acessível não pode interferir na faixa livre e deve atender pelo menos uma das exigências abaixo: - ter borda ou saliência no nível do piso; ou - ter altura inferior 0,60 m; ou - projetar-se até o piso.	NBR 9050/2020 Item 4.3.3 Figura 6		
<b>1.1.9</b>	Se houver objetos no percurso, a distância entre estes e a sinalização tátil de direcionamento deve ser de pelo menos 1,00 m desde sua borda.	NBR 16537/2016 Item 7.7.2 Figura 58		
<b>1.1.10</b>	Se não houver continuidade de referência do limite entre a calçada e o espaço adjacente, a sinalização tátil direcional deve ser utilizada para delimitação entre as áreas.	NBR 16537/2016 Item 7.8.1 Figuras 60 e 61		
<b>1.2</b>	<b>TRAVESSIA DE PEDESTRES</b>			
<b>1.2.1</b>	<b>REBAIXAMENTO DE CALÇADAS</b>			
<b>1.2.1.1</b>	Inclinação de até 8,33% (sendo preferencialmente de até 5%) no sentido longitudinal da rampa central e nas abas laterais.	NBR 9050/2020 Item 6.12.7.3		
<b>1.2.1.2</b>	Garantir faixa livre no passeio com largura mínima de 1,20 m.			
<b>1.2.1.3</b>	Localização somente na direção do fluxo da travessia de pedestres.			
<b>1.2.1.4</b>	Ajustar-se com o nivelamento da via pública, sem desníveis.	NBR 9050/2020 Item 6.12.7.3.1 Figura 95		
<b>1.2.1.5</b>	Em vias com inclinação transversal maior que 5%: faixa de acomodação plana com largura entre 0,45 m e 0,60 m.	NBR 9050/2020 Item 6.12.7.3.2 NBR 9050/2020 Item 6.12.7.3.4 Figuras 94 e 96		
<b>1.2.1.6</b>	Rampa central dos rebaixamentos: largura mínima de 1,20 m (podendo ser, preferencialmente, igual à largura da faixa de travessia ou de pelo menos 1,50 m).			
<b>1.2.1.7</b>	Faixa livre da calçada: mínimo 1,20 m, sendo aceito 0,90 m em casos excepcionais.			
<b>1.2.1.8</b>	Deve haver correspondência de solução de acessibilidade dos dois lados opostos da via ao longo da faixa de travessia (canteiros, floreiras ou outros obstáculos).	NBR 9050/2020 Item 6.12.7.3.3		
<b>1.2.2</b>	<b>SINALIZAÇÃO</b>			
<b>1.2.2.1</b>	Possuir sinalização tátil de alerta com largura mínima de 0,40 m, posicionada sobre a rampa de acesso, paralelamente à faixa de travessia, e a 0,50 m do limite entre a guia e a sarjeta.	NBR 9050/2020 Item 5.4.6 NBR 16537/2016 Item 6.6 e 7.8.3 Figuras 22 a 26		
<b>1.2.2.2</b>	Possuir sinalização tátil direcional, com largura mínima de 0,25 m, posicionada perpendicularmente à linha de caminamento.			
<b>1.3</b>	<b>SAÍDA DE VEÍCULOS</b>			
<b>1.3.1</b>	Não pode invadir a faixa livre, nem provocar desníveis ou cortes na calçada. Rampas apenas nas faixas de serviço e de acesso.	NBR 9050/2020 Item 6.12.4		
<b>1.3.2</b>	As entradas e saídas de veículos de estacionamentos e garagens de uso coletivo devem dispor de dispositivo com sinalização sonora, que emita som 10 dBA acima do ruído de fundo, associada e sincronizada aos alarmes visuais intermitentes.	NBR 9050/2020 Item 5.6.4.2 Resolução CONTRAN Nº 38, de 21 de maio de 1998		

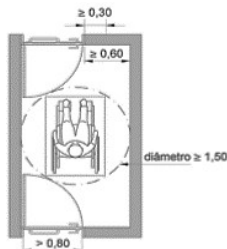
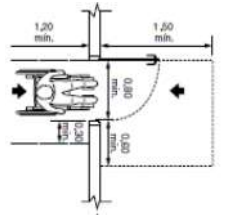
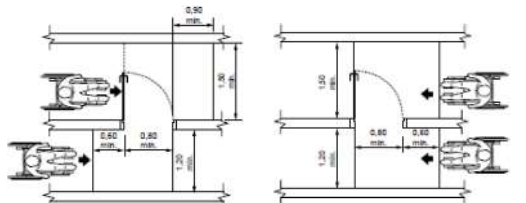
ITEM	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA NORMATIVA	STATUS Sim/Não/	OBS
<b>1.4</b>	<b>VEGETAÇÃO ADEQUADA À ACESSIBILIDADE</b>			
<b>1.4.1</b>	A vegetação e todos os seus elementos não devem interferir na faixa livre de circulação (rota acessível).	NBR 9050/2020 Item 8.8.1		
<b>1.4.2</b>	Na rota acessível, não pode apresentar as seguintes características: - espinhos, princípios tóxicos perigosos, raízes que prejudiquem o pavimento.	NBR 9050/2020 Item 8.8.2		
<b>1.4.3</b>	Quando as áreas drenantes estiverem invadindo a faixa livre, as grelhas de proteção de raízes devem: - ser niveladas com o piso; - ter vãos de abertura máxima de 15 mm; e - estar na perpendicular ao fluxo da circulação ou ter vãos de formato quadrado.	NBR 9050/2020 Item 8.8.3 NBR 9050/2020 Item 8.8.4 NBR 9050/2020 Item 6.3.5		
<b>1.5</b>	<b>PISOS DAS CALÇADAS E ESTACIONAMENTO</b>			
<b>1.5.1</b>	<u>Revestimento:</u> Regular, firme, estável, antiderrapante e não trepidante em toda a sua extensão.	NBR 9050/2020 Item 6.3.2		
<b>1.5.2</b>	<u>Textura:</u> Não ter padronagem que cause sensação de insegurança.			
<b>1.5.3</b>	<u>Inclinação transversal:</u> Calçadas devem ter inclinação transversal máxima de 3%.	NBR 9050/2020 Item 6.3.3		
<b>1.5.4</b>	<u>Inclinação longitudinal:</u> A inclinação longitudinal deve ser menor que 5%. Se igual a ou maior que 5%, deve ser considerada como rampa (item 6.6 da NBR 9050/2020).			
<b>1.5.5</b>	<u>Grelhas ou juntas de dilatação:</u> - evitar em rotas acessíveis; - se não for possível evitar, devem estar niveladas com o piso; e - seus vãos de abertura devem ser de até 15 mm no sentido transversal ao fluxo da circulação ou ser de formato quadrado/circular.	NBR 9050/2020 Item 6.3.5		
<b>1.5.6</b>	<u>Caixas de inspeção:</u> - evitar em rotas acessíveis; - se não for possível evitar, suas tampas devem ser firmes, estáveis, antiderrapantes e niveladas com o piso (máximo 5 mm de desnível); e - a textura das tampas deve ser diferente da dos pisos táteis.	NBR 9050/2020 Item 6.3.6		
<b>1.6</b>	<b>DESNÍVEIS</b>			
<b>1.6.1</b>	<b>NA DIREÇÃO DO FLUXO DA ROTA ACESSÍVEL</b>			
<b>1.6.1.1</b>	Desníveis devem ser evitados em rotas acessíveis, admitindo-se máximo de 5 mm para soleiras, mudanças de revestimentos e tapetes fixos.	NBR 9050/2020 Item 6.3.4.1		
<b>1.6.1.2</b>	Desnível entre 5 mm a 20 mm, tratar como rampa na razão de 1:2.			
<b>1.6.1.3</b>	Desnível maior que 20 mm tratar como degrau.			
<b>1.6.2</b>	<b>NA LATERAL DA ROTA ACESSÍVEL → PROTEÇÃO CONTRA QUEDA</b>			
<b>1.6.2.1</b>	<u>Desnível de até 0,60 m:</u> - criar margem de piso lateral com largura mín. de 0,60 m, com contraste diferente — tátil e visual; ou - criar paredes guias laterais com altura mínima de 0,15 m e face do topo com contraste visual.	NBR 9050/2020 Item 4.3.7 NBR 9050/2020 Item 4.3.7.1 NBR 9050/2020 Item 4.3.7.2 Figuras 10 e 11		
<b>1.6.2.2</b>	<u>Desnível maiores que 0,60 m:</u> - proteção lateral com características de guarda-corpo, nos lados em que houver desnível.	NBR 9050/2020 Item 4.3.7 NBR 9050/2020 Item 4.3.7.1 NBR 9050/2020 Item 4.3.7.3 Figura 12		
<b>1.6.3</b>	<b>ADAPTAÇÃO DE EDIFICAÇÕES</b>			
<b>1.6.3.1</b>	Desníveis até 75 mm: tratar com rampas de inclinação máxima de 12,5%.	NBR 9050/2020 Item 6.3.4.2		
<b>1.6.3.2</b>	A rampa não deve avançar na área de circulação transversal.			
<b>1.6.3.3</b>	As laterais da rampa devem ser protegidas (construção ou vegetação).			
<b>1.6.3.4</b>	Soleiras de portas ou vão de passagem com até um degrau: - parte ou toda extensão pode ser substituída por rampa com largura mínima de 0,90 m e inclinação de até 12,5%.	NBR 9050/2020 Item 6.3.4.4 Figura 78		
<b>1.6.3.6</b>	No caso do item anterior, instalar barra de apoio (horizontal ou vertical) com comprimento mínimo de 0,30 m e altura de 0,75 m do piso.			
<b>2</b>	<b>ESTACIONAMENTO</b>			
<b>2.1</b>	<b>ITENS OBRIGATÓRIOS EM ESTACIONAMENTOS</b>			
<b>2.1.1</b>	Vagas para idosos posicionadas próximas à entrada, garantindo o menor percurso de deslocamento.	NBR 9050/2020 Item 6.14.1.1		
<b>2.1.2</b>	Vagas para deficientes localizadas à distância máxima de 50 m da edificação ou elevadores.	NBR 9050/2020 Item 6.14.1.2		
<b>2.1.3</b>	Faixa livre de circulação de pedestre com largura mínima de 1,20 m, compondo a rota acessível.	NBR 9050/2020 Item 6.14.2		
<b>2.2</b>	<b>SINALIZAÇÃO DE VAGAS</b>			
<b>2.2.1</b>	Estacionamentos internos: Vaga de deficiente - Vertical e horizontal → símbolo internacional de acesso Vaga de idoso - Vertical e horizontal → descrição IDOSO	NBR 9050/2020 Item 5.5.2.3 Resolução CONTRAN 236/2007 Resolução CONTRAN 303/2008 Resolução CONTRAN 304/2008		
<b>2.2.2</b>	Em vias públicas: sinalização horizontal e vertical de acordo com as Resoluções 236/07 e 303/08 do CONTRAN.	NBR 9050/2020 Item 5.5.2.3 Resolução CONTRAN 236/2007 Resolução CONTRAN 303/2008 Resolução CONTRAN 304/2008		
<b>2.2.3</b>	Sinalização Vertical das Vagas – Resolução CONTRAN	NBR 9050/2020 Item 6.14.1		
<b>2.3</b>	<b>ARQUITETURA — VAGA PCD</b>			
<b>2.3.1</b>	Deve estar vinculada à rota acessível que a interligue aos polos de atração.	NBR 9050/2020 Item 6.14.1.2-c		
<b>2.3.2</b>	Estar localizada de forma a evitar circulação e passagem de pedestres entre veículos.	NBR 9050/2020 Item 6.14.1.2-d		
<b>2.3.3</b>	Dimensões mínimas: 2,50 m x 5,00 m livres, com largura das faixas de demarcação de 0,20 m.	Resolução 236/2007 Contran		
<b>2.3.4</b>	Deve haver um espaço adicional de no mínimo 1,20 m de largura ao longo da lateral da vaga.	NBR 9050/2020 Item 6.14.1.2-b		
<b>2.4</b>	<b>RESERVA DE VAGAS</b>			
<b>2.3.1</b>	2% de vagas destinadas a pessoas com deficiência e mobilidade reduzida com no mín. 1 (uma) vaga.	Decreto 5.296/2004 Art. 25		
<b>2.3.2</b>	5% de vagas destinadas a idosos, em local de maior comodidade, com no mín. 1 (uma) vaga.	Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) Art. 41		

ITEM	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA NORMATIVA	STATUS Sim/Não/	OBS
<b>3</b>	<b>ACESSO E CIRCULAÇÃO</b>			
<b>ROTA ACESSÍVEL</b>				
Decreto 5.296/2004 Art. 19 - Edificações de uso público devem ter pelo menos um dos acessos ao seu interior com comunicação com todas as suas dependências e serviços, livre de barreiras e obstáculos que impeçam ou dificultem a sua acessibilidade.				
Lei Federal 13.146/2015 Art. 56 e 57.				
NBR 9050/2020 Item 6.1.1.1, 6.1.1.2, 6.1.1.3, 6.1.1.4, 6.2.1, 6.2.3 e 6.2.8.				
<b>3.1</b>	<b>CONDIÇÕES GERAIS</b>			
<b>3.1.1</b>	As entradas acessíveis devem estar sinalizadas com o Símbolo Internacional de Acesso.	NBR 9050/2020 Item 5.3.2.2 NBR 9050/2020 Item 9.4.1.3		
<b>3.1.2</b>	Deve ter sinalização informativa e direcional, visual e tátil tanto quanto sonora, dos acessos da edificação.	NBR 9050/2020 Item 5.2.7		
<b>3.1.3</b>	A sinalização visual e tátil deve conduzir até o balcão de informação.	Tabela 1		
<b>3.1.4</b>	Iluminação da rota acessível: natural ou artificial — mín. 150 lux a 1,00 m do piso.	NBR 9050/2020 Item 6.1.2		
<b>3.1.5</b>	Na rota dos acessos não pode haver obstáculos permanentes.	NBR 9050/2020 Item 6.2.3		
<b>3.1.6</b>	Garantir pelo menos um dos acessos ao interior da edificação com comunicação a todas as suas dependências e serviços.	NBR 9050/2020 Item 6.2.2		
<b>3.1.7</b>	Em caso da necessidade de portas giratórias ou catracas, deve existir outro acesso vinculado à rota acessível.	NBR 9050/2020 Item 6.2.5 NBR 9050/2020 Item 6.2.6 NBR 9050/2020 Item 6.2.7		
<b>3.1.8</b>	As entradas não acessíveis devem estar sinalizadas indicando a rota mais próxima para a entrada acessível.	NBR 9050/2020 Item 6.2.8		
<b>3.2</b>	<b>EQUIPAMENTOS DE CONTROLE DE ACESSO</b>			
<b>3.2.1</b>	Catracas, cancelas, portas giratórias ou outros dispositivos de controle de acesso: - ao menos um dos equipamentos deve ser acessível, se não houver outra forma de acesso; - a passagem deve ter vão livre de pelo menos 0,80 m; e - deve ser garantido acesso, manobra, circulação e manuseio com autonomia e que permita giro de 180°.	NBR 9050/2020 Item 6.2.5 NBR 9050/2020 Item 6.2.6 NBR 9050/2020 Item 4.3 Figuras 4, 5, 7 e 8 NBR 9050/2020 Item 9.4.1 NBR 9050/2020 Item 9.4.2		
<b>3.3</b>	<b>ADAPTAÇÃO DE EDIFICAÇÕES</b>			
<b>3.3.1</b>	Sendo tecnicamente possível, todas as entradas devem ser acessíveis.	NBR 9050/2020 Item 6.2.1		
<b>3.3.2</b>	Quando tecnicamente impossível, observar o seguinte: - o maior número de entradas possível deve ser adaptado; - a entrada principal ou de maior movimento deve ser acessível; - a distância entre a entrada acessível e as demais deve ser de no máximo 50 m; e - o acesso por entradas secundárias é aceito somente se esgotadas todas as demais possibilidades.	NBR 9050/2020 Item 6.2.2		
<b>3.4</b>	<b>CIRCULAÇÃO</b>			
<b>3.4.1</b>	<b>PISOS</b>			
<b>3.4.1.1</b>	<u>Revestimento:</u> Regular, firme, estável, antiderrapante e não trepidante em toda a sua extensão.	NBR 9050/2020 Item 6.3.2		
<b>3.4.1.2</b>	<u>Textura:</u> Não ter padronagem que possa causar sensação de insegurança.			
<b>3.4.1.3</b>	<u>Inclinação transversal:</u> - pisos internos: máximo de 2%; - pisos externos: máximo de 3%.	NBR 9050/2020 Item 6.3.3		
<b>3.4.1.4</b>	<u>Inclinação longitudinal:</u> - deve ser menor que 5%; - se for igual a ou maior que 5%, deverá ser tratada como rampa (item 3.6.1 abaixo).			
<b>3.4.1.5</b>	<u>Grelhas ou juntas de dilatação:</u> - vãos de abertura de no máximo 15 mm, no sentido transversal ao fluxo da circulação ou ter formato quadriculado/circular.	NBR 9050/2020 Item 6.3.5		
<b>3.4.1.6</b>	<u>Caixas de inspeção:</u> - tampas firmes, estáveis, antiderrapantes e niveladas com o piso (máx. 5 mm de desnível); - a textura das tampas deve ser diferente dos pisos táteis; e - vãos de abertura máxima de 15 mm, no sentido transversal ao fluxo da circulação.	NBR 9050/2020 Item 6.3.6		
<b>3.4.1.7</b>	<u>Capachos, carpetes, forrações, tapetes e similares:</u> - somente se embutidos e firmemente fixados ao piso, com desnível máximo de 5 mm. - aplicados de maneira a evitar enrugamento da superfície.	NBR 9050/2020 Item 6.3.7		
<b>3.4.2</b>	<b>DESNÍVEIS</b>			
<b>3.4.2.1</b>	<b>NA DIREÇÃO DO FLUXO DA ROTA ACESSÍVEL</b>			
<b>3.4.2.1.1</b>	Desníveis devem ser evitados em rotas acessíveis, admitindo-se o máximo de 5 mm.	NBR 9050/2020 Item 6.3.4.1		
<b>3.4.2.1.2</b>	Desnível entre 5 mm e 20 mm, deve ser tratado como rampa na razão de 1:2.			
<b>3.4.2.1.3</b>	Maior que 20 mm, tratar como degrau.			
<b>3.4.2.2</b>	<b>NA LATERAL DA ROTA ACESSÍVEL</b>			
<b>3.4.2.2.1</b>	Para desníveis de até 0,60 m e rota acessível com inclinação menor que 5%, deve-se: - criar margem de piso lateral com largura de no mínimo 0,60 m e contraste tátil e visual no piso; ou - criar paredes guias laterais com altura de no mínimo 0,15 m e a face do topo com contraste visual.	NBR 9050/2020 Itens 4.3.7 e 4.3.7.1 Figuras 10 e 11		
<b>3.4.2.2.4</b>	Para inclinação maior que 5%, tratar como rampa.	NBR 9050/2020 Itens 6.6		
<b>3.4.2.2.5</b>	<u>Desnível maior que 0,60 m:</u> Proteção lateral com características de guarda-corpo nos lados em que houver desnível.	NBR 9050/2020 Itens 4.3.7 e 4.3.7.2 Figura 12 NBR 9050/2020 Itens 6.6.2.8		
<b>3.4.2.3</b>	<b>ADAPTAÇÃO DE EDIFICAÇÕES</b>			
<b>3.4.2.3.1</b>	Desníveis de até 75 mm deverão ser tratados como rampas, com inclinação máxima de 12,5%, desde que: - a rampa não avance na área de circulação transversal; - as laterais da rampa sejam protegidas (construção ou vegetação).	NBR 9050/2020 Item 6.3.4.2		
<b>3.4.2.3.2</b>	<u>Soleiras de portas ou vão com até um degrau:</u> - parte da extensão deve ser substituída por rampa com largura mínima de 0,90 m; - adaptação deve ter inclinação de no máximo 12,5%; - instalar barra de apoio (horizontal ou vertical), com comprimento de no mínimo 0,30 m e altura de 0,75 m do piso.	NBR 9050/2020 Item 6.3.4.4		

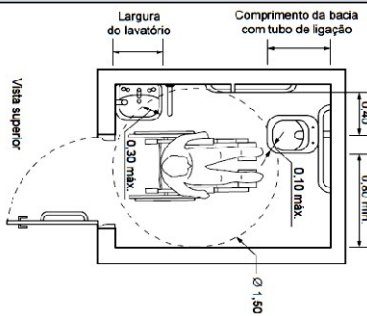
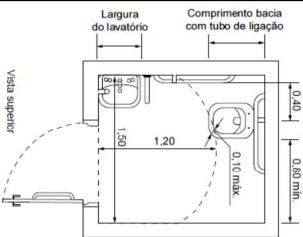
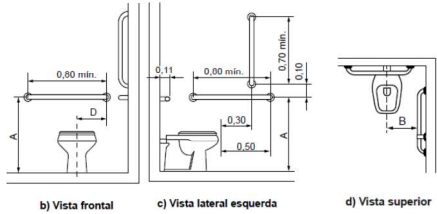
ITEM	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA NORMATIVA	STATUS Sim/Não/	OBS
<b>3.5</b>	<b>CIRCULAÇÃO HORIZONTAL</b>			
<b>3.5.1</b>	Corredores de uso comum: - para extensão de até 4,00 m — largura mínima de 0,90 m; - para extensão de até 10 m — largura mínima de 1,20 m; - para extensão acima de 10 m — largura mínima de 1,50 m.	NBR 9050/2020 Item 6.11.1 - a, b		
<b>3.5.2</b>	Corredores de uso público — largura mínima de 1,50 m	NBR 9050/2020 Item 6.11.1 - c		
<b>3.5.3</b>	Em edificações antigas, devem-se adaptar os corredores para a largura de pelo menos 0,90 m.	NBR 9050/2020 Item 6.11.1.1		
<b>3.5.4</b>	Na hipótese anterior, e se for o caso, deverão ser criados bolsões de retorno a cada 15 m, com dimensão que permita o giro de, no mínimo, 1,50 m de circunferência (giro de 180° de cadeira de rodas).	NBR 9050/2020 Item 6.11.1.1		
<b>3.5.5</b>	Para vãos e obstáculos de até 0,40 m de extensão, a largura da circulação no respectivo trecho deverá ser de no mínimo 0,80 m.	NBR 9050/2020 Item 4.3.2 NBR 9050/2020 6.11.1.2		
<b>3.5.6</b>	Nas situações abaixo, prever áreas de descanso fora da faixa de circulação: - circulações com inclinação longitudinal de até 3% m → a cada 50 m; - circulações com inclinação longitudinal entre 3% e 5% → a cada 30 m. Recomenda-se a instalação de bancos com encosto e braços.	NBR 9050/2020 Item 6.5		
<b>3.6</b>	<b>CIRCULAÇÃO VERTICAL</b>			
<b>3.6.1</b>	<b>RAMPAS - Superfícies com declividade ≥ 5% (NBR 9050/2020 Item 6.6.1)</b>			
<b>3.6.1.1</b>	Rampas devem ter largura mínima de 1,50 m (recomendável); mínimo admissível de 1,20 m.	NBR 9050/2020 Item 6.6.2.5		
<b>3.6.1.2</b>	<b>Patamar:</b> - no início e final da rampa, com dimensão longitudinal mínima de 1,20 m; - entre segmentos, com dimensão longitudinal mínima de 1,20 m; - em mudança de direção, com dimensões iguais à largura da rampa; - o giro de portas não pode interferir na menor dimensão do patamar.	NBR 9050/2020 Item 6.6.4 Figura 73 NBR 9050/2020 Item 6.6.4.1		
<b>3.6.1.3</b>	Rampas devem ter laterais protegidas por parede ou guarda-corpo com guia de balizamento, respeitando a largura mínima.	NBR 9050/2020 Item 6.6.2.8 NBR 9050/2020 Item 6.9.1		
<b>3.6.1.4</b>	Guias de balizamento devem ter altura mínima de 5 cm.	NBR 9050/2020 Item 6.6.3		
<b>3.6.1.5</b>	<b>INCLINAÇÃO</b>			
<b>3.6.1.5.1</b>	<b>Longitudinal:</b> - inclinação máxima de 8,33%. Observar as seguintes condições: - em rampas com inclinação de 5%, desnível máximo de 1,50 m por segmento; - em rampas com inclinação entre 5 e 6,25%, desnível máximo de 1,00 m por segmento; - em rampas com inclinação entre 6,25 e 8,33%, desnível máximo de 0,80 m por segmento, limitados a 15 segmentos, com áreas de descanso nos patamares, a cada 50 m de percurso.	NBR 9050/2020 Item 6.6.2.1 Tabela 4		
<b>3.6.1.5.2</b>	<b>Rampas curvas:</b> - inclinação máxima de 8,33%; - raio interno mínimo de 3,00 m.	NBR 9050/2020 Item 6.6.2.3 Figura 71		
<b>3.6.1.6</b>	<b>ADAPTAÇÃO DE EDIFICAÇÕES</b>			
<b>3.6.1.6.1</b>	<b>Inclinação:</b> Rampas admissíveis em adaptações quando impossível atender à situação ideal: - inclinação entre 8,33% e 10% → desnível máximo de 20 mm (máx. 4 lances de rampa); - Inclinação entre 10% e 12,5% → desnível máximo de 75 mm (máx. 1 lance de rampa).	NBR 9050/2020 Item 6.6.2.2 Tabela 5		
<b>3.6.1.6.2</b>	<b>Dimensões:</b> Rampas admissíveis em adaptações quando impossível atender à situação ideal: - largura de no mínimo 0,90 m; - percurso de no máximo 4,00 m; - inclinação conforme Tabelas 6 e 7; - nas mudanças de direção deve haver área de circulação e manobra, sendo ideal a dimensão mínima de 1,50 m de raio, admitindo-se o mínimo de 1,20 m, conforme Item 4.3.	NBR 9050/2020 Item 6.6.2.7		
<b>3.6.1.7</b>	<b>SINALIZAÇÃO</b>			
<b>3.6.1.7.1</b>	<b>Piso Tátil:</b> - possuir faixas de piso tátil de alerta distantes do início e do término da rampa entre 25 cm e 32 cm, e com largura entre 25 cm a 60 cm; - quando a circulação vertical ocorrer entre paredes, não é necessário guias de balizamento, mas a sinalização e demais itens de segurança devem estar presentes.	NBR 16537/2016 itens 6.4, 6.4.4 Figura 14 NBR 9050/2020 Item 6.9.1		
<b>3.6.2</b>	<b>ESCADAS - Sequencia de três degraus ou mais (NBR 9050/2020 Item 6.8.1)</b>			
<b>3.6.2.1</b>	<b>GENERALIDADES</b>			
<b>3.6.2.1.1</b>	<b>Largura:</b> Em rotas acessíveis: mínimo de 1,20 m.	NBR 9050/2020 Item 6.8.3		
<b>3.6.2.1.2</b>	<b>Inclinação transversal:</b> - escadas internas — máximo de 1%; - escadas externas — máximo de 2%.	NBR 9050/2020 Item 6.8.5		
<b>3.6.2.1.3</b>	Em novas construções: o primeiro e último degraus devem distar de 0,30 m da área de circulação e estar sinalizados conforme Seção 5 da NBR 9050/2020.	NBR 9050/2020 Item 6.8.4 NBR 9050/2020 Itens 5.4.3 e 5.4.4		
<b>3.6.2.1.4</b>	Ter laterais protegidas por guarda-corpo, corrimão e guia de balizamento, quando não houver paredes laterais e respeitando a largura mínima.	NBR 9050/2020 Item 6.6.2.8		
<b>3.6.2.1.5</b>	Guias de balizamento: altura mínima de 5 cm.	NBR 9050/2020 Item 6.6.3		
<b>3.6.2.2</b>	<b>PATAMAR</b>			
<b>3.6.2.2.1</b>	Deve haver um patamar a cada 20 m de desnível e nas mudanças de direção.	NBR 9050/2020 Item 6.8.7		
<b>3.6.2.2.2</b>	<b>Dimensões:</b> - o patamar entre lances deverá ter largura longitudinal mínima de 1,20 m; - nas mudanças de direção, a largura longitudinal deverá ser igual à largura do lance; - o giro de portas não pode interferir na dimensão do patamar.	NBR 9050/2020 Item 6.8.8		

ITEM	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA NORMATIVA	STATUS Sim/Não/	OBS
<b>3.6.2.3</b>	<b>DEGRAUS</b>			
<b>3.6.2.3.1</b>	<u>Dimensões:</u> - largura do degrau (piso) entre 0,28 m e 0,32 m; - altura do espelho entre 0,16 m e 0,18 m; - atender a $63 \text{ cm} \leq p + 2e \leq 65 \text{ cm}$ (e = espelho; p = piso) — Fórmula de Blondel.	NBR 9050/2020 Item 6.8.2		
<b>3.6.2.3.2</b>	<u>Escadas curvas:</u> O dimensionamento do degrau deve ser medido a 0,55 m da borda interna e ter em sua menor largura o mínimo de 0,15 m.	NBR 9050/2020 Item 6.8.6 Figura 75		
<b>3.6.2.3.3</b>	Em rotas acessíveis não pode ter espelho vazado.	NBR 9050/2020 Item 6.7.1		
<b>3.6.2.3.4</b>	Pode-se utilizar bocel, observando-se a projeção máxima de 15 mm.	NBR 9050/2020 Item 6.7.1 Figura 74		
<b>3.6.2.4</b>	<b>SINALIZAÇÃO</b>			
<b>3.6.2.4.1</b>	<u>Piso Tátil:</u> - escada fixa; - possuir faixas de piso tátil de alerta distantes do início e do término da escada de no mínimo 25 cm (de preferência uma distância equivalente à largura do degrau) e com largura mínima de 25 cm, conforme Tabela 6 da NBR 16537/2016).	NBR 9050/2020 Item 5.4.6 NBR 16537/2016 Item 6.4.1 Figura 11		
<b>3.6.2.4.2</b>	Se ocorrer grelha no início ou término da escada, verificar a Tabela 12 da norma retro citada.	NBR 16537/2016 Item 6.4.2		
<b>3.6.2.4.3</b>	<u>Degraus isolados:</u> - para a sequência de até dois degraus, verificar a Tabela 13 da norma citada acima; - deve ser sinalizado em toda a sua extensão, no piso e no espelho, com faixa fotoluminescente ou retroiluminada.	NBR 16537/2016 Item 6.4.3 NBR 9050/2020 Item 5.4.4.1		
<b>3.6.2.4.4</b>	<u>Sinalização visual dos degraus:</u> - instalada no piso e no espelho de cada degrau; - largura da faixa de no mínimo 3 cm; - comprimento da faixa de acordo com a projeção dos corrimãos, ou de no mínimo de 7 cm; - a faixa deve ser preferencialmente fotoluminescente ou retroiluminada, principalmente em saídas de emergência ou rotas de fuga; Nota: Recomenda-se estender a sinalização no comprimento total dos degraus com elementos que incorporem também características antiderrapantes.	NBR 9050/2020 Item 5.4.4 NBR 9050/2020 Item 5.4.4.1 NBR 9050/2020 Item 5.4.4.2		
<b>3.6.2.4.5</b>	<u>Portas e passagens:</u> - em portas de acesso (inclusive de emergência) → sinalização visual associada à tátil ou sonora informando o número do pavimento, a uma altura entre 1,20 m e 1,60 m; - caso a escada esteja na rota de fuga, utilizar material fotoluminescente ou retroiluminado.	NBR 9050/2020 Item 5.4.1 NBR 9050/2020 Item 5.5.1.3 NBR 9050/2020 Item 5.5.2.1 NBR 13.434-2 Item 4.3.2		
<b>3.6.2.4.6</b>	<u>Pavimento:</u> - sinalização visual e tátil, indicando o pavimento, aplicada na parede e no corrimão, conforme figura 63; - a sinalização em braille deve estar obrigatoriamente posicionada na geratriz superior do prolongamento horizontal do corrimão, conforme figura 64.	NBR 9050/2020 Item 5.4.3 Figuras 63 e 64		
<b>3.6.2.4.7</b>	<u>Área de resgate:</u> - estar fora do fluxo de circulação; - garantir área mínima de circulação e manobra com raio mínimo de 1,50 m, conforme figura 69; - ser ventilada; - ter o módulo de referência (M.R) sinalizado conforme 5.5.2.2 figura 66; - área de 1 M.R. para cada 500 pessoas/pav./escada ou elevador de emergência.	NBR 9050/2020 Item 5.5.2.2 Figura 66 NBR 9050/2020 Item 6.4.2 Figura 69		
<b>3.6.3</b>	<b>DEGRAUS ISOLADOS - Sequência de até dois degraus (NBR 9050/2020 Item 5.4.4.1)</b>			
<b>3.6.3.1</b>	Degraus isolados devem ser tratados como desnível a ser vencido como uma escada. Portanto devem: - ter corrimão; - poderá haver bocel máximo de 15 mm; - cada degrau deverá ser sinalizado.	NBR 9050/2020 Item 6.9.4 NBR 16537/2016 Item 6.4.3 Figura 13		
<b>3.6.3.2</b>	<u>Degrau único:</u> - corrimão de comprimento mínimo de 0,30 m; - o corrimão deverá ficar a uma altura de 0,75 m do eixo ao piso; - o corrimão poderá ser horizontal, vertical ou inclinado.	NBR 9050/2020 Item 6.9.4.1 Figura 78		
<b>3.6.3.3</b>	<u>Dois degraus:</u> - o corrimão deverá ser composto de duas peças em alturas de 0,70 m e 0,92 m; - o corrimão deverá prolongar-se 0,30 m antes do início e após o término dos dois degraus; - caso se trate de vão superior a 2,40 m, pode-se usar um corrimão único central.	NBR 9050/2020 Item 6.9.4.2 Figuras 79 e 80		
<b>3.6.4</b>	<b>CORRIMÃOS</b>			
<b>3.6.4.1</b>	Ter sinalização em Braille, informando o nº do pavimento, no início e no final das escadas/rampas, instalada na geratriz superior do prolongamento horizontal do corrimão, com 10 cm de comprimento.	NBR 9050/2020 Item 5.4.3 NBR 9050/2020 Item 5.5.1.3 Figuras 63 e 64		
<b>3.6.4.2</b>	Ter seção circular ou elíptica entre 3,0 cm e 4,5 cm e distar 4 cm da parede.	NBR 9050/2020 Item 4.6.5		
<b>3.6.4.3</b>	Projetar-se no máximo 10 cm para dentro da largura da escada, em cada lado.	NBR 9050/2020 Item 6.6.2.9		
<b>3.6.4.4</b>	Devem ser instalados em ambos os lados.	NBR 9050/2020 Item 6.9.3.2		
<b>3.6.4.5</b>	Devem ser duplos, com alturas de 0,70 m e 0,92 m, medidas da face superior até o bocel ou quina do degrau (no caso de escadas) ou do patamar, acompanhando a inclinação da rampa.	NBR 9050/2020 Item 6.9.3.2 Figura 76		
<b>3.6.4.6</b>	Corrimãos laterais devem ser contínuos, sem interrupção nos patamares.	NBR 9050/2020 Item 6.9.3.3		
<b>3.6.4.7</b>	Corrimãos laterais devem prolongar-se por no mínimo 0,30 m, sem interferir na circulação.			
<b>3.6.4.8</b>	Ter acabamento recurvado nas extremidades, ser fixados ou justapostos à parede ou piso, ou ainda ter desenho contínuo, sem protuberâncias.	NBR 9050/2020 Item 6.9.3.4		
<b>3.6.4.9</b>	Escadas ou rampas com largura superior a 2,40 m devem ter, no mínimo, um corrimão intermediário com largura mínima de passagem de pelo menos 1,20 m.	NBR 9050/2020 Item 6.9.3.5		
<b>3.6.4.10</b>	Corrimão intermediário deve ser interrompido em patamares com largura maior ou igual a 1,40 m (garantido o espaço mínimo de 0,80 m de passagem).	NBR 9050/2020 Item 6.9.3.6 Figura 77		
<b>3.6.5</b>	<b>GUARDA-CORPO</b>			
<b>3.6.5.1</b>	<u>Piso até 12 m de altura:</u> - altura do guarda-corpo mínima de 1,10 m (NBR 14718/2019 Item 4.4.1.1).	NBR 9050/2020 Item 6.9.2 NBR 9077 Item 4.8.1.3 NBR 14718 Item 4.4.1.1		
<b>3.6.5.2</b>	<u>Piso acima de 12 m de altura:</u> - para alturas acima de 12 m, o guarda-corpo deverá estar, no mínimo, a 1,30 m de altura (NBR 9077 item 4.8.1.3).			

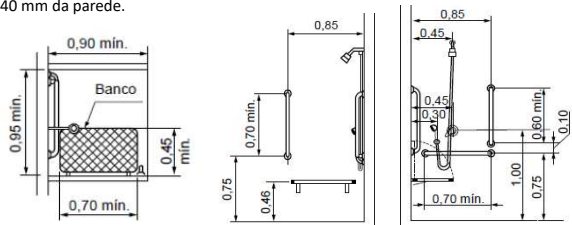
ITEM	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA NORMATIVA	STATUS Sim/Não/	OBS
<b>3.6.6</b>	<b>EQUIPAMENTOS ELETROMECÂNICOS</b>			
<b>3.6.6.1</b>	<b>Condições:</b> - oferecer acesso a todos os pavimentos; e - suas instruções devem estar em concordância com a Tabela 6.	NBR 9050/2020 Item 6.10.1 Tabela 6		
<b>3.6.6.2</b>	Sinalização informando outras formas de circulação para casos de inoperância temporária.	NBR 9050/2020 Item 6.10.1.2		
<b>3.6.6.3</b>	<b>ELEVADORES (verticais ou inclinados)</b>			
<b>3.6.6.3.1</b>	<b>Dimensões:</b> - cabine com largura mínima de 1,10 m por 1,40 m.	NBR NM 313 Item 5.3.1 Tabela 1		
<b>3.6.6.3.2</b>	Ter abertura livre mínima na porta de 0,80 m, se a largura das portas abertas do elevador, somada aos espaçamentos entre elas, para passagem, for de no máximo 0,40 m.	NBR NM 313 Item 5.3.1 Tabela 1		
<b>3.6.6.3.3</b>	Se a largura das portas abertas do elevador (ou do equipamento eletromecânico), somada aos espaçamentos entre elas, para passagem, for maior que 0,40 m, a abertura livre mínima da porta deverá ser de 0,90 m.	NBR 9050/2020 Item 4.3.2		
<b>3.6.6.3.4</b>	Desnível entre o piso da cabine e o piso externo máximo de 15 mm para mais ou para menos.	NBR NM 313 Item 5.3.3.1		
<b>3.6.6.3.5</b>	Distância horizontal entre o piso da cabine e o piso externo máxima de 35 mm para mais ou para menos.	NBR NM 313 Item 5.3.3.2		
<b>3.6.6.3.6</b>	Ter dispositivo de comunicação na cabine.	NBR 9050/2020 Item 6.10.2.3		
<b>3.6.6.3.7</b>	Iluminação interna deve fornecer o mínimo de 60 lux uniformemente distribuídos ao nível do piso.	NBR NM 313 Anexo E.6.1		
<b>3.6.6.3.8</b>	No pavimento, prever área de piso diferente do piso da circulação, localizado na frente da porta do elevador, com cerca de 1,50 m x 1,50 m.	NBR NM 313 Anexo E.5.3		
<b>3.6.6.3.9</b>	A cor e a tonalidade das portas do elevador devem contrastar com o acabamento da parede circundante.	NBR NM 313 Anexo E.5.1		
<b>3.6.6.3.10</b>	O botão externo de chamada deve ser de cor e tonalidade contrastantes com os acabamentos adjacentes.	NBR NM 313 Anexo E.5.2		
<b>3.6.6.3.11</b>	O acabamento das paredes internas deve ser fosco para não causar reflexão, de cor contrastante com a do	NBR NM 313 Item E.6.2		
<b>3.6.6.3.12</b>	O revestimento do piso da cabina deve ter superfície dura, antiderrapante, com cor fosca e contrastante com o piso do pavimento.	NBR NM 313 Anexo E.6.3		
<b>3.6.6.3.13</b>	Na cabine, os botões de chamada devem ser salientes em relação a placa da botoeira, não ultrapassando 5 mm de profundidade.	NBR NM 313 Anexo E.6.4		
<b>3.6.6.3.14</b>	Ter espelho ou vidro que permita ao usuário de cadeira de rodas observar obstáculos enquanto se move para trás ao sair do elevador.	NBR NM 313 Item 5.3.2.3		
<b>3.6.6.3.15</b>	<b>Corrimãos:</b> - de seção circular (entre 30 mm e 40 mm) ou com raio mínimo de 4 mm nas laterais e fundo; - altura entre 0,85 m e 0,90 m do piso acabado; - extremidades fechadas e sem cantos vivos. - se houver descontinuidade, a distância entre os segmentos deve ser entre 40 mm e 45 mm.	NBR NM 313 Item 5.3.2.1		
<b>3.6.6.3.16</b>	Se houver o assento basculante, isso não deve impedir o uso do elevador por parte da pessoa que estiver usando o assento ou os outros passageiros.	NBR NM 313 Item 5.3.2.2		
<b>3.6.6.4</b>	<b>SINALIZAÇÃO</b>			
<b>3.6.6.4.1</b>	<b>Geral:</b> - instruções de uso fixadas na parede ao lado da botoeira conforme Tabela 6; - no caso de inoperância temporária, sinalizar para a alternativa de circulação e dispor de pessoal treinado para assistência.	NBR 9050/2020 Item 6.10.1.1 NBR 9050/2020 Item 6.10.2.2		
<b>3.6.6.4.2</b>	<b>Tátil e visual, interna e externa</b> informando: - instrução de uso junto à botoeira (visual e tátil — Braille); - indicação da posição para embarque e desembarque; - indicação dos pavimentos atendidos nas botoeiras e em ambos os batentes das portas (visual, tátil em Braille e em relevo); - dispositivo de chamada ao alcance manual.	NBR 9050/2020 Item 5.4.5.2 NBR 9050/2020 Item 6.10.2.2 Decreto 5.296/2004 Art. 27, §2º		
<b>3.6.6.4.3</b>	Sinalização sonora em cada pavimento deve indicar a chegada da cabine.			
<b>3.6.6.4.4</b>	Sinalização sonora em cada pavimento deve indicar a direção do próximo destino.	NBR NM 313 Item 5.4.3.1		
<b>3.6.6.4.5</b>	Sinalização visual luminosa na parede em cada pavimento deve informar a direção do próximo destino com setas.	NBR NM 313 Item 5.4.3.2 NBR NM 313 Item 5.4.3.3		
<b>3.6.6.4.6</b>	As setas de sinalização visual luminosa de direção na parede devem estar a uma altura entre 1,80 m e 2,50 m.			
<b>3.6.6.4.7</b>	Sinalização sonora na cabine deve indicar a direção do deslocamento e o pavimento em que se encontra.	NBR NM 313 Item 5.4.4.1		
<b>3.6.6.4.8</b>	Sinalização visual luminosa na cabine deve estar a um altura entre 1,60 m e 1,80 m.	NBR NM 313 Item 5.4.4.2		
<b>3.6.6.4.9</b>	Sinalização visual luminosa na cabine deve indicar a direção do deslocamento e o pavimento em que se			
<b>3.6.6.4.10</b>	Sinalização com piso tátil de alerta à frente da porta do elevador, a uma distância entre 0,25 m e 0,32 m. Quando houver necessidade, o piso tátil direcional deverá levar ao encontro do de alerta.	NBR 9050/2020 Item 5.4.6 NBR 16537/2016 item 7.6.2 Figura 54 NBR 16537/2016 item 6.9.1 Figura 38		
<b>3.6.5.5</b>	<b>BOTOEIRAS</b>			
<b>3.6.5.5.1</b>	Altura da botoeira nos pavimentos deve ser entre 0,80 m e 1,00 m do piso.			
<b>3.6.5.5.2</b>	<b>Localização nos pavimentos:</b> - uma ao lado da porta (elevador único); ou - uma por elevador (um em frente ao outro); ou - uma a cada quatro elevadores adjacentes.	NBR 9050/2020 Item 4.6.9 NBR NM 313 Item 5.4.1.4		
<b>3.6.5.5.3</b>	Sinalização em Braille nas botoeiras dos pavimentos e da cabine (lado esquerdo ou sobre os botões)	NBR NM 313 Tabela 2		
<b>3.6.5.5.4</b>	<b>Botoeira da cabine:</b> - altura dos botões da cabine deve ser entre 0,90 m e 1,30 m do piso.	NBR NM 313 Tabela 2		
<b>3.6.5.6</b>	<b>PLATAFORMA ELEVATÓRIA VERTICAL - NBR ISSO 9386-1</b>			
<b>3.6.5.6.1</b>	Plataforma de percurso aberto — caixa não enclausurada — deve: - vencer desníveis de até 2 m; - ter fechamento contínuo das laterais até a altura de 1,10 m do piso da plataforma.	NBR 9050/2020 Item 6.10.3.1 NBR 9050/2020 Item 6.10.3.2		
<b>3.6.5.6.2</b>	Deve haver dispositivo de comunicação na cabine.	NBR 9050/2020 Item 6.10.3.3		
<b>3.6.5.6.3</b>	Possuir entrada livre mínima de 90 cm.	NBR ISSO 9386 Item 9.1.1.4.3-a		

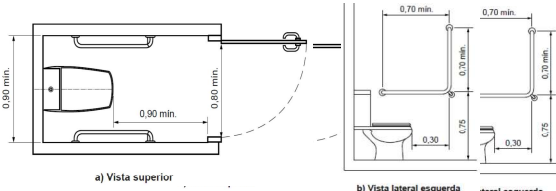
ITEM	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA NORMATIVA	STATUS Sim/Não/	OBS
<b>4</b>	<b>PORTAS E JANELAS</b>			
<b>4.1</b>	<b>PORTAS</b>			
<b>4.1.1</b>	<b>ÁREAS LIVRES MÍNIMAS PARA TRANSPOSIÇÃO</b>			
4.1.1.1	<p>Portas em sequência: Possuir espaço lateral à porta (sentido da abertura) de no mínimo 0,60 m, que possibilite a aproximação à maçaneta, e possuir espaço lateral à porta (sentido contrário da abertura) de no mínimo 0,30 m, que possibilite a aproximação à maçaneta.</p> 	NBR 9050/2020 Item 6.11.2.1 Figura 82		
4.1.1.2	<p>Deslocamento frontal: Possuir espaço lateral à porta (sentido da abertura) de no mínimo 0,60 m, que possibilite a aproximação à maçaneta, e possuir espaço lateral à porta (sentido contrário da abertura) de no mínimo 0,30 m, que possibilite a aproximação à maçaneta.</p> 	NBR 9050/2020 Item 6.11.2.2 Figura 83		
4.1.1.3	<p>Deslocamento lateral</p> 	NBR 9050/2020 Item 6.11.2.3 Figura 84		
<b>4.1.2</b>	<b>DIMENSIONAMENTO</b>			
4.1.2.1	Largura livre mínima de 0,80 m.	NBR 9050/2020 Item 6.11.2.4		
4.1.2.2	Portas de duas ou mais folhas devem ter pelo menos uma folha com largura maior que ou igual a 0,80 m.			
4.1.2.3	<p>Geral: - deve poder ser aberta por um único movimento; - ter maçanetas tipo alavanca; - recomenda-se ter revestimento contra impacto a uma altura de 0,40 m do piso, inclusive no batente (portas em rota acessível).</p>	NBR 9050/2020 Item 6.11.2.6 Figura 86		
4.1.2.4	<p>Sanitários acessíveis: - nas portas de sanitários acessíveis, deve ter, no lado oposto ao lado da abertura da porta, um puxador horizontal, de comprimento mínimo de 40 cm, instalado a 10 cm dos batentes e à altura da maçaneta; - recomenda-se ter revestimento resistente a impacto, e que essas portas e batentes tenham cor contrastante com a da parede e do piso, de forma a facilitar sua localização.</p>	NBR 9050/2020 Item 6.11.2.7 Figura 86		
4.1.2.5	<p>Portas vaivém: - devem ter visor com largura mínima de 0,20 m; - o visor inicia a uma altura entre 0,40 m e 0,90 m do piso e termina a uma altura mínima de 1,50 m do piso; - instalado no lado da porta em que fica a fechadura a partir do eixo vertical.</p>	NBR 9050/2020 Item 6.11.2.8 Figura 87		
4.1.2.6	<p>Porta acionada por sensor ótico: - o sensor deve ser ajustado para pessoas de baixa estatura, crianças e usuários de cadeiras de rodas.</p>	NBR 9050/2020 Item 6.11.2.10		
4.1.2.7	<p>Portas de correr: - recomenda-se trilho na parte superior; - guias inferiores niveladas com o piso (frestas de no máximo 1,5 cm).</p>	NBR 9050/2020 Item 6.11.2.11		
<b>4.1.3</b>	<b>PORTAS E PAREDES ENVIDRAÇADAS</b>			
4.1.3.1	<p>Sinalização obrigatória: - deve ser contínua; - faixa de largura mínima de 50 mm, a uma altura entre 0,90 m a 1,00 m.</p>	NBR 9050/2020 Item 6.11.2.13-a		
4.1.3.2	Em paredes de vidro em rota acessível, as portas deverão ser emolduradas por faixa, de largura mínima de 50 mm.	NBR 9050/2020 Item 6.11.2.13-b		
4.1.3.3	<p>Sinalização recomendada (além da obrigatória): - faixas com duas cores com, no mínimo, 30 pontos de contraste entre si; - instalação de mais duas faixas nas seguintes alturas: Faixa 1 — 0,10 m ≤ H ≤ 0,30 m; Faixa 2 — 1,30 m ≤ H ≤ 1,40 m.</p>	NBR 9050/2020 Item 6.11.2.13-c/d		
<b>4.1.4</b>	<b>SINALIZAÇÃO</b>			
4.1.4.1	Todas as portas de sanitários, banheiros e vestiários devem ser sinalizadas.	NBR 9050/2020 Item 5.4.1		
4.1.4.2	Sinalização visual instalada no centro da porta (1,20 m ≤ H ≤ 1,60 m) ou na parede adjacente, na faixa que inicia a 10 cm do batente da porta, a uma altura entre 1,20 m e 1,60 m.	NBR 9050/2020 Item 5.4.1-a		
4.1.4.3	Sinalização em Braille instalada no batente da porta a altura entre 1,20 m e 1,60 m, ou na parede adjacente, ocupando a faixa que inicia a 10 cm do batente, com a altura referida anteriormente.	NBR 9050/2020 Item 5.4.1-b Figura 62		
4.1.4.4	Portas duplas: instalar a sinalização ao lado da porta direita.	NBR 9050/2020 Item 5.4.1-c		

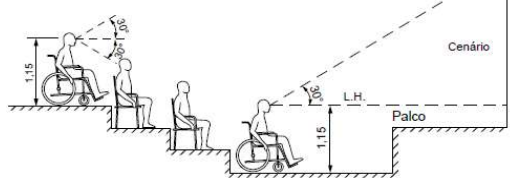
ITEM	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA NORMATIVA	STATUS Sim/Não/	OBS
<b>4.2</b>	<b>JANELAS</b>			
4.2.1	Altura do peitoril que permita a visualização ao alcance de pessoas em cadeiras de rodas, considerando a altura da linha do horizonte máxima de 1,15 m, exceto casos de segurança e/ou privacidade.	NBR 9050/2020 Item 6.11.3.1 NBR 9050/2020 Item 4.8.2 Figura 31		
4.2.2	Altura do comando das janelas entre 0,60 m e 1,20 m.	NBR 9050/2020 Item 6.11.3.2 NBR 9050/2020 Item 4.6.9 Figura 26		
<b>4.3</b>	<b>MAÇANETAS, PUXADORES E BARRAS ANTIPÂNICO</b>			
4.3.1	<u>Geral:</u> - formato de fácil pega, não exigindo firmeza, precisão ou torção do pulso para acionamento; - sem arestas cortantes; e - recurvado nas extremidades.	NBR 9050/2020 Item 4.6.6		
<b>4.3.2</b>	<b>MAÇANETAS</b>			
4.3.2.1	Preferencialmente do tipo alavanca, as maçanetas devem: - distar da superfície da porta de pelo menos 40 mm; - ter comprimento de no mínimo 100 mm; - ser instaladas a uma altura entre 0,80 m e 1,10 m.	NBR 9050/2020 Item 4.6.6.1 Figura 24		
<b>4.3.3</b>	<b>PUXADORES</b>			
4.3.3.1	<u>Vertical:</u> - deve ter diâmetro entre 25 mm e 35 mm; - distar da superfície da porta pelo menos 40 mm; - comprimento de no mínimo 0,30 m; - altura entre 0,80 m e 1,10 m do piso (eixo).	NBR 9050/2020 Item 4.6.6.2 Figura 24		
4.3.3.2	<u>Horizontal:</u> - deve ter diâmetro entre 25 mm e 35 mm; - distar da superfície da porta pelo menos 40 mm; - comprimento de no mínimo 0,40 m; - altura entre 0,80 m e 1,10 m do piso (eixo); - instalado a 10 cm do batente do lado da dobradiça.	NBR 9050/2020 Item 4.6.6.3 Figura 24		
<b>4.3.4</b>	<b>BARRAS ANTIPÂNICO</b>			
4.3.4.1	BARRAS ANTIPÂNICO	NBR 9050/2020 Item 4.6.6.4		
<b>5</b>	<b>INSTALAÇÕES SANITÁRIAS</b>			
<b>5.1</b>	<b>BANHEIROS ACESSÍVEIS</b>			
<b>5.1.1</b>	<b>Quantidade e características</b>			
5.1.1.1	Recomenda-se que, nos conjuntos de sanitários, seja instalada uma bacia infantil para uso de pessoas com baixa estatura e de crianças.	NBR 9050/2020 Item 7.4.4		
5.1.1.2	Projetos de novas edificações de uso público devem conter 5% do total de peças instaladas, sendo previsto, no mínimo, um banheiro acessível para cada sexo, por pavimento, com entrada independente dos sanitários coletivos.	Decreto 5.296/2004 Art. 22, §1º NBR 9050/2020 Item 7.4.2 NBR 9050/2020 Item 7.4.3 Tabela 7		
5.1.1.3	Edificações de uso público já construídas devem ter pelo menos um banheiro acessível por pavimento, com entrada independente dos sanitários coletivos.	Decreto 5.296/2004 Art. 22, §2º NBR 9050/2020 Item 7.4.3 Tabela 7		
5.1.1.5	<u>Sanitário familiar:</u> Se o tipo de uso da edificação exigir, devem-se instalar sanitários familiares com as seguintes características: - ter entrada independente; - ter boxe acessível com bacia acessível; - ter boxe com superfície para troca de roupas na posição deitada, com dimensões L = 0,70 m x C = 1,80 m x H = 0,46 m, devendo suportar 150 kg no mínimo; - barras de apoio, conforme Figura 131.	NBR 9050/2020 Item 7.5 NBR 9050/2020 Item 7.9 NBR 9050/2020 Item 7.14.1.2 Figura 131		
<b>5.1.2</b>	<b>Localização e Sinalização</b>			
5.1.2.1	Banheiros acessíveis devem estar em rotas acessíveis, próximos à circulação principal, preferencialmente próximos ou integrados às demais instalações sanitárias.	NBR 9050/2020 Item 7.3.1		
5.1.2.2	As portas dos sanitários, inclusive os não acessíveis, devem estar sinalizadas dentro da faixa de alcance no plano vertical, com os símbolos internacionais de sanitários	NBR 9050/2020 Itens 5.3.5.3 Figuras 44 a 50 NBR 9050/2020 Item 5.4.1 Figura 62		
5.1.2.3	Distância máxima a ser percorrida de qualquer ponto da edificação até o sanitário ou banheiro acessível de no máximo 50 m.	NBR 9050/2020 Item 7.3.2		
<b>5.1.3</b>	<b>Alarmes</b>			
5.1.3.1	Sanitários, banheiros e vestiários acessíveis devem conter de dispositivo de sinalização (alarme) de emergência: - a uma altura de 40 cm do piso; - localizado junto à bacia sanitária, no boxe do chuveiro e na banheira; - dispositivos adicionais em locais estratégicos (portas, lavatórios, etc).	NBR 9050/2020 Item 5.6.4.1 NBR 9050/2020 Item 7.4.2.2 Figura 67		
5.1.3.2	<u>Comando:</u> - acionado através de pressão ou de alavanca; - pelo menos uma das dimensões superior a 25 mm; - cor contrastante com a da parede.	NBR 9050/2020 Item 4.6.7 Figura 25 NBR 9050/2020 Item 5.6.4.1		
<b>5.1.4</b>	<b>Piso</b>			
5.1.4.1	Os pisos dos sanitários ou boxes sanitários devem ser antiderrapantes.	NBR 9050/2020 Item 7.5		
5.1.4.2	Os pisos dos sanitários ou boxes sanitários não devem ter desníveis junto à entrada ou soleira.	NBR 9050/2020 Item 6.3.2		
5.1.4.3	Ralos e grelhas nos pisos devem ser posicionados fora das áreas de manobra e transferência.	NBR 9050/2020 Item 6.3.3 NBR 9050/2020 Item 6.3.4		

ITEM	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA NORMATIVA	STATUS Sim/Não/	OBS
<b>5.1.5</b>	<b>Bacia sanitária:</b>			
5.1.5.1	Não pode ter abertura frontal.	NBR 9050/2020 Item 7.7		
5.1.5.2	<b>Altura</b> (piso - face superior da borda): - sem assento, a altura deve ser entre 0,43 m e 0,45 m; - com assento, a altura deve ser entre 0,46 m (adultos) e 0,36 m (infantil).	NBR 9050/2020 Item 7.7.2.1		
5.1.5.3	Caso o vaso não tenha as dimensões necessárias, pode-se instalar em sóculo de até 5 cm de altura, sem cantos vivos e sem avanço.			
5.1.5.4	<b>Acionamento da descarga:</b> - se na parede, preferencialmente acionada por sensores eletrônicos ou dispositivos equivalentes; - se em caixa acoplada, por alavanca ou automática.	NBR 9050/2020 Item 7.7.3.1		
5.1.5.5	<b>Localização da descarga:</b> - se na parede: instalada no eixo da bacia sanitária a altura de 1,00 m. Admite-se outra localização desde que permita alcance manual (Figura 14 da Seção 4.6.1). - se em caixa acoplada: localizada dentro do alcance manual de P.C.R.	NBR 9050/2020 Item 7.7.3.2		
5.1.5.6	<b>Papeleira:</b> - se embutida, altura do eixo de 0,55 m e distância máxima de 0,20 m da borda frontal da bacia; - se não embutida, altura de 1,00 m e alinhada com a borda frontal da bacia.	NBR 9050/2020 Item 7.11.2 Figuras 124, 125 e 126		
<b>5.1.6</b>	<b>DIMENSIONAMENTO DO SANITÁRIO ACESSÍVEL E DO BOXE ACESSÍVEL</b>			
5.1.6.1	<b>Dimensões ideais para novos projetos.</b> - garantir áreas de transferência lateral, frontal ou diagonal e rotação 360°; - a área de manobra pode avançar no máximo 0,10 m sob a bacia e 0,30 m sob o lavatório; - largura mínima deve ser 1,50 m. 	NBR 9050/2020 Item 7.5-a NBR 9050/2020 Item 7.5-b NBR 9050/2020 Item 7.5-c Figuras 98, 99 e 100		
5.1.6.2	Lavatório em local que não interfira na área de transferência.	NBR 9050/2020 Item 7.5-d		
5.1.6.3	Ducha higiênica com registro de pressão ao lado da bacia.	NBR 9050/2020 Item 7.5-m		
5.1.6.4	<b>Dimensões admissíveis para os casos de reforma e adaptação,</b> se não for possível atender às dimensões ideais: - largura mínima de 1,50 m. 	NBR 9050/2020 Item 7.5-p Figura 100		
5.1.6.5	Porta de giro: deve ter vão livre de 0,80 m ou mais, com abertura para fora e puxador horizontal pelo lado interno com comprimento de 0,40 m, distanciando-se da porta até 40 mm, e seção circular entre 25 mm e 35 mm.	NBR 9050/2020 Item 6.11.2.7 Figura 86		
5.1.6.6	Porta de correr: deve ter vão livre de 0,80 m ou mais, trilho na parte superior ou, se tiver guias inferiores, deverá ser nivelada com o piso com frestas menores que 1,5 cm.	NBR 9050/2020 Item 7.5-f NBR 9050/2020 Item 6.11.2.4		
<b>5.1.7</b>	<b>BARRAS DE APOIO</b>			
5.1.7.1	Seção circular entre 30 mm e 45 mm de bitola.	NBR 9050/2020 Item 7.6.3		
5.1.7.2	<b>Instalação:</b> - distar de no mínimo 40 mm da parede pela face interna da barra; - distar de no máximo 110 mm da parede pela face externa da barra.	NBR 9050/2020 Item 7.6.4		
5.1.7.3	Barras fixas podem ser retas ou em formato U.			
5.1.7.4	Barras podem ser articuladas conforme Anexo C.	NBR 9050/2020 Anexo C		
5.1.7.5	Deverá haver barras horizontais de apoio com 0,80 m na lateral e na traseira da bacia sanitária.	NBR 9050/2020 Item 7.7.2.2		
5.1.7.6	Deverá haver barra vertical de apoio com 0,70 m na parede lateral da bacia sanitária.			
<b>5.1.7.7</b>	<b>BACIA CONVENCIONAL COM PAREDE LATERAL</b>			
5.1.7.7.1	<b>Instalação:</b> - altura (A) piso – eixo = 0,75 m (adulto) e 0,60 m (infantil); - dist. vaso (B) = 0,40 m (adulto) e 0,25 m (infantil); - posição (D) = 0,30 m (adulto) e 0,15 m (infantil) além do eixo da bacia em direção à parede lateral. 	NBR 9050/2020 Item 7.7.2.3.1 Figura 106		

ITEM	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA NORMATIVA	STATUS Sim/Não/	OBS
<b>5.1.7.8 BACIA CONVENCIONAL SEM PAREDE LATERAL</b>				
5.1.7.8.1	<p><b>Instalação:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- altura (A) piso – eixo = 0,75 m (adulto) e 0,60 m (infantil);</li> <li>- dist. vaso (B) = 0,40 m (adulto) e 0,25 m (infantil);</li> <li>- posição (D) = 0,30 m (adulto) e 0,15 m (infantil) além do eixo da bacia em direção à parede lateral.</li> </ul> <p>d) Vista superior      b) Vista frontal      c) Vista lateral esquerda</p>	NBR 9050/2020 Item 7.7.2.4.1 Figura 109		
<b>5.1.7.9 BACIA COM CAIXA ACOPLADA COM PAREDE LATERAL</b>				
5.1.7.9.1	<p><b>Instalação:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- altura (A) = 0,75 m (adulto)/0,60 m (infantil);</li> <li>- altura (A1) piso – eixo da barra = 0,89 m (adulto) e 0,72 m (infantil);</li> <li>- dist. vaso (B) = 0,40 m (adulto)/0,25 m (infantil);</li> <li>- posição (D) = 0,30 m (adulto) e 0,15 m (infantil) além do eixo da bacia em direção à parede lateral.</li> </ul> <p>a) Vista lateral esquerda      b) Vista frontal      d) Vista superior</p>	NBR 9050/2020 Item 7.7.2.3.3 Figura 108		
<b>5.1.7.10 BACIA COM CAIXA ACOPLADA SEM PAREDE LATERAL</b>				
5.1.7.10.1	<p><b>Instalação:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- altura (A) = 0,75 m (adulto)/0,60 m (infantil);</li> <li>- altura (A1) — piso - eixo da barra = 0,89 m (adulto) e 0,72 m (infantil);</li> <li>- dist. vaso (B) = 0,40 m (adulto)/0,25 m (infantil);</li> <li>- posição (D) = 0,30 m (adulto) e 0,15 m (infantil) além do eixo da bacia em direção à parede lateral.</li> </ul> <p>a) Vista lateral direita      b) Vista frontal      c) Vista lateral esquerda      d) Vista superior</p>	NBR 9050/2020 Item 7.7.2.4.3 Figura 110		
<b>5.1.7.11 BACIA COM CAIXA ACOPLADA SEM PAREDE LATERAL - BARRA ARTICULADA</b>				
5.1.7.11.1	<p><b>Se na lateral à esquerda de quem está sentado:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- barra horizontal fixa dupla fixada na parede traseira;</li> <li>- de comprimento avançando no mínimo 0,20 m da face frontal do vaso;</li> <li>- altura (A) = 0,75 m (adulto) e 0,60 m (infantil);</li> <li>- posição (B) = 0,40 m (adulto) e 0,25 m (infantil) do eixo do vaso (em planta);</li> <li>- altura do vaso com assento (C) = 0,46 m (adultos) e 0,36 m (infantil).</li> </ul> <p><b>Se na lateral à direita de quem está sentado:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- barra horizontal articulada dupla fixada na parede traseira;</li> <li>- de comprimento avançando no mínimo 0,10 m da face frontal do vaso;</li> <li>- altura (A) = 0,75 m (adulto) e 0,60 m (infantil);</li> <li>- posição (B) = 0,40 m (adulto) e 0,25 m (infantil) do eixo do vaso (em planta).</li> </ul> <p>a) Vista lateral direita      b) Vista frontal      c) Vista lateral esquerda      d) Vista superior</p>	NBR 9050/2020 Item 7.7.2.4.3 Figura 111		
<b>5.1.8 LAVATÓRIOS - pelo menos 1 (um) deve:</b>				
5.1.8.1	Permitir a área de aproximação de pessoa em pé e em cadeira de rodas → M.R = 1,20 m x 0,80 m;	NBR 9050/2020 Item 7.8		
5.1.8.2	Ser suspenso com ou sem colunas ou sobre tampo e não pode interferir na área de transferência.	NBR 9050/2020 Item 7.5-d		
5.1.8.3	A área de aproximação pode coincidir com a de manobra, podendo utilizar até 10 cm sob a bacia sanitária e 30 cm abaixo do lavatório.	NBR 9050/2020 Item 7.5-c		
5.1.8.4	Altura frontal livre superior entre 0,78 m e 0,80 m.	NBR 9050/2020 Item 7.5-e		
5.1.8.5	Altura frontal livre inferior maior que 0,65 m.	Figura 99		
5.1.8.6	Comando das torneiras deve estar a 0,50 m da face frontal do lavatório.	NBR 9050/2020 Item 7.8.1-c Figuras 99 e 114		
5.1.8.7	As torneiras devem ser do tipo alavanca ou sensor eletrônico.	NBR 9050/2020 Item 7.8.2		

ITEM	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA NORMATIVA	STATUS Sim/Não/	OBS
<b>5.1.8.8</b>	<b>BARRAS DE APOIO</b>			
<b>5.1.8.8.1</b>	Seção circular entre 30 mm e 45 mm.	NBR 9050/2020 Item 7.6.3 Anexo C		
<b>5.1.8.8.2</b>	Devem distar no mínimo 40 mm da parede — face interna da barra; distar no máximo 110 mm da parede — face externa da barra.			
<b>5.1.8.8.3</b>	Horizontais ou verticais, uma em cada lado do lavatório.	NBR 9050/2020 Item 7.8.1 Figura 114 e 115		
<b>5.1.8.8.4</b>	Distar no máximo 0,20 m da face frontal do lavatório.	NBR 9050/2020 Item 7.8.1 - b		
<b>5.1.8.8.5</b>	Barras horizontais deverão estar, na face superior, a uma altura entre 0,78 m e 0,80 m, faceando o limite do lavatório.	NBR 9050/2020 Item 7.8.1 - d Figura 115		
<b>5.1.8.8.6</b>	Barras verticais deverão estar a uma altura de 0,90 m acima do piso, com comprimento maior ou igual a 0,40 m, e distância do eixo da cuba menor ou igual a 0,50 m.	NBR 9050/2020 Item 7.8.1-e NBR 9050/2020 Item 7.8.1-f		
<b>5.2</b>	<b>BANHEIROS ACESSÍVEIS E VESTIÁRIOS COM BANHEIRO CONJUGADO</b>			
<b>5.2.1</b>	Devem ter área de manobra para P.C.R. com rotação 360°.	NBR 9050/2020 Item 7.12.1		
<b>5.2.2</b>	<b>Boxe para chuveiro</b>			
<b>5.2.2.1</b>	Dimensões mínimas de 0,90 m x 0,95 m.	NBR 9050/2020 Item 7.12.1.2		
<b>5.2.2.2</b>	Área de transferência maior ou igual a 1,20 m x 0,80 m fora do box, livre de barreiras.	NBR 9050/2020 Item 7.12.1.1		
<b>5.2.2.3</b>	Piso antiderrapante, nivelado com piso adjacente e com inclinação máxima de 2%.	NBR 9050/2020 Item 7.12.4 - a, b		
<b>5.2.2.4</b>	Ralos fora da área de transferência e manobra (recomenda-se que sejam lineares e localizados na parede)	NBR 9050/2020 Item 7.12.4 - c		
<b>5.2.2.5</b>	Porta deve ter vão livre igual ou maior que 0,90 m e ser resistente a impactos. Recomenda-se porta de correr (sem trilho no piso) ou cortinas.	NBR 9050/2020 Item 7.12.1.1		
<b>5.2.2.6</b>	Ter banco articulado ou removível instalado no eixo entre as barras de apoio: - dimensões mínimas: L = 0,70 m x P = 0,45 m x H = 0,46 m; - superfície antiderrapante e impermeável, cantos arredondados.			
<b>5.2.2.6</b>	<b>Comandos:</b> - chuveiro com ducha (controle de fluxo na ducha) na parede lateral, a 0,45 m da parede do banco; - registros/misturadores com válvula termostática ou monocomando tipo alavanca, na parede lateral a 0,45 m da parede do banco e com altura de 1,00 m; - ducha na parede lateral a 0,30 m da parede do banco, altura 1,00 m.	NBR 9050/2020 Item 7.12.2 Figura 127		
<b>5.2.2.7</b>	<b>Barras de apoio:</b> - seção circular entre 30 mm e 45 mm; - distar no mínimo 40 mm da parede. 	NBR 9050/2020 Item 7.12.3 Figura 127		
<b>5.2.3</b>	<b>VESTIÁRIO ACESSÍVEL</b>			
<b>5.2.3.1</b>	Dimensões mínimas devem ter 1,80 m x 1,80 m. Deve-se garantir a área de transferência.	NBR 9050/2020 Item 7.14.1.1 Figura 131		
<b>5.2.3.2</b>	<b>Barras de apoio:</b> - duas barras de apoio horizontais com largura mínima de 0,80 m e estar a 0,75 m do piso; - uma disposta na parede frontal à distância de 0,30 m da parede lateral; e - uma na parede lateral oposta à distância de 0,50 m da parede frontal.			
<b>5.2.3.3</b>	Deve ter superfície para troca de roupas na posição deitada: Larg. ≥ 0,70 m x Comp. ≥ 1,80 m x H = 0,46 m, devendo suportar 150 Kg.	NBR 9050/2020 Item 7.14.1 Figura 131		
<b>5.2.3.4</b>	Portas com vão livre de 0,80 m, abertura para fora da cabine e puxador conforme Figura 86.	NBR 9050/2020 Item 6.11.2.7 NBR 9050/2020 Item 7.14.1.2 Figura 86		
<b>5.2.3.6</b>	Altura dos armários de utilização deve ser entre 0,40 m e 1,20 m.	NBR 9050/2020 Item 7.14.3		
<b>5.2.3.7</b>	Puxadores dos armários devem estar entre 0,80 m e 1,20 m.	NBR 9050/2020 Item 7.14.4		
<b>5.2.3.8</b>	Giro das portas dos armários não pode interferir na área de circulação e manobra.	NBR 9050/2020 Item 7.14.5		
<b>5.2.3.9</b>	Prateleiras devem ter profundidade máxima de 0,43 m.	NBR 9050/2020 Item 7.14.6		
<b>5.2.3.7</b>	Espelhos planos em paredes sem pia podem ser suspensos entre alturas de 0,50 m a 1,80 m do piso.	NBR 9050/2020 Item 7.11.1 NBR 9050/2020 Item 7.14.4 Figura 123		
<b>5.2.3.8</b>	Cabides e porta-objetos devem ser instalados a uma altura entre 0,80 m e 1,20 m do piso e ter profundidade de no máximo 0,25 m. Não instalar atrás da porta e não pode ter superfície cortante ou abrasiva.	NBR 9050/2020 Item 7.14.5		
<b>5.3</b>	<b>SANITÁRIO COLETIVO</b>			
<b>5.3.1</b>	<b>Lavatórios - pelo menos 1 (um) deve:</b>			
<b>5.3.1.1</b>	Ter barras de apoio. Se em bancada com vários lavatórios, deve ter barra em apenas uma das extremidades.	NBR 9050/2020 Item 7.10.3		
<b>5.3.1.2</b>	Altura frontal livre superior entre 0,78 m e 0,80 m.			
<b>5.3.1.3</b>	Altura frontal livre inferior maior que 0,73 m.			
<b>5.3.2</b>	<b>Mictório - pelo menos 1 (um) deve:</b>			
<b>5.3.2.1</b>	Ter área livre de aproximação em frente ao mictório para giro com diâmetro de 0,60 m.	NBR 9050/2020 Item 7.10.4.1 Figuras 119 e 120 NBR 9050/2020 Item 7.10.4.4		
<b>5.3.2.2</b>	Ser equipado com válvula de mictório instalada a uma altura de até 1,00 m do piso.			
<b>5.3.2.3</b>	Ter divisórias laterais (1,20 m x 0,40 m) a 0,40 m do eixo vertical do mictório e Hpiso = 0,30 m.			
<b>5.3.2.4</b>	O mictório com barras deve ser o mais próximo da entrada possível.			
<b>5.3.2.5</b>	Borda superior da área de uso com altura entre 0,60 m e 0,65 m.	NBR 9050/2020 Item 7.6.3 NBR 9050/2020 Item 7.10.4.3 Figuras 120 e 121		
<b>5.3.2.6</b>	Barras de apoio devem ter seção circular com diâmetro entre 30 mm e 45 mm, e distancia mínima de 40 mm da parede.			
<b>5.3.2.7</b>	Barras de apoio devem ter comprimento mínimo de 0,70 m.			
<b>5.3.2.8</b>	Barras de apoio devem ser instaladas a uma altura inferior a 0,75 m e com o eixo vertical a 0,30 m do eixo do mictório.			

ITEM	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA NORMATIVA	STATUS Sim/Não/	OBS
<b>5.3.3</b>	<b>Boxes comuns para bacia sanitária</b>			
5.3.3.1	Porta com vão livre deve ser de pelo menos 0,80 m. Para edificações existentes, admite-se vão livre mínimo de 0,60 m.	NBR 9050/2020 Item 7.10.1 Figuras 116 e 117		
5.3.3.2	Área livre com diâmetro mínimo de 0,60 m, sendo que, se a porta abrir para dentro, não pode interferir na área livre. Recomenda-se que a porta abra pra fora, para facilitar o socorro à pessoa.			
<b>5.3.4</b>	<b>Boxes comuns para bacia sanitária com barras de apoio</b>			
5.3.4.1	Os sanitários coletivos devem conter no mínimo um box com barras de apoio em ambos os lados para pessoas com redução de mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção. <b>Este não substitui o boxe sanitário acessível.</b>			
5.3.4.2	Barras devem ser em "L" com dimensões de 0,70 m x 0,70 m, e podem ser uma peça única ou duas retas formando um "L". 	NBR 9050/2020 Item 7.10.2 Figura 118		
<b>5.4</b>	<b>ACESSÓRIOS PARA BANHEIROS ACESSÍVEIS E COLETIVOS</b>			
5.4.1	Acessórios (porta-objeto, cabides, saboneteiras e toalheiros) devem ter sua área de utilização dentro da faixa de alcance acessível — entre 0,80 m e 1,20 m.	NBR 9050/2020 Item 7.11 Figura 122		
5.4.2	<b>Espelhos:</b> - com lavatórios, a borda inferior deve estar no máximo a 0,90 m do piso e a borda superior com no mínimo 1,80 m de altura. - sem lavatórios, a borda inferior deve ter 0,50 m do piso e a borda superior a uma altura de no mínimo 1,80	NBR 9050/2020 Item 7.11.1 Figura 123		
5.4.3	<b>Papeleira:</b> - se embutida, a altura do eixo deve estar a 0,55 m do piso e distância máxima de 0,20 m da borda frontal da bacia. - se de sobrepor, a altura do papel deve estar a 1,00 m do piso e alinhada com a borda frontal da bacia.	NBR 9050/2020 Item 7.11.2 Figuras 124, 125 e 126		
5.4.4	<b>Cabide:</b> Junto a lavatórios, boxes de chuveiro, bancos de vestiários, trocadores e boxes de bacia sanitária, deve ser instalado a uma altura entre 0,80 m e 1,20 m.	NBR 9050/2020 Item 7.11.3		
5.4.5	<b>Porta objetos:</b> Junto a lavatórios, boxes de chuveiro, bancos de vestiários, trocadores e boxes de bacia sanitária, deve ser instalado a uma altura entre 0,80 m e 1,20 m, com profundidade máxima de 0,25 m. Não pode: - interferir nas áreas de transferência e manobra e na utilização das barras de apoio; - ter cantos agudos e superfícies cortantes.	NBR 9050/2020 Item 7.11.4		
<b>6</b>	<b>MOBILIÁRIO</b>			
<b>6.1</b>	<b>BEBEDOUROS</b>			
6.1.1	<b>Do tipo bica:</b> - deve ter jato inclinado na parte frontal do bebedouro e permitir o uso com copos; - duas alturas de bicas, uma instalada a uma altura de 0,90 m do piso e outra na altura entre 1,00 m e 1,10 m; - altura livre inferior maior ou igual a 0,73 m.	NBR 9050/2020 Item 8.5.1		
6.1.2	<b>Do tipo garrafão ou outros:</b> - permitir a aproximação de P.C.R. — área de 1,20 m x 0,80 m; - altura de uso entre 0,80 m e 1,20 m.	NBR 9050/2020 Item 8.5.2		
<b>6.2</b>	<b>MESAS OU SUPERFÍCIES PARA TRABALHO E REFEIÇÃO</b>			
6.2.1	Garantir M.R. (1,20 m x 0,80 m) para aproximação frontal.	NBR 9050/2020 Item 9.3.1.2		
6.2.2	Garantir uma faixa de circulação de 0,90 m entre as mesas e a área de manobra para acesso a estas.	NBR 9050/2020 Item 9.3.2.1		
6.2.3	<b>Dimensões:</b> Largura do tampo maior que 0,90 m e altura entre 0,75 m e 0,85 m do piso.	NBR 9050/2020 Item 9.3.1.3 Figura 135		
6.2.4	Altura livre inferior maior ou igual a 0,73 m e profundidade livre inferior mínima de 0,50 m.	NBR 9050/2020 Item 9.3.1.4		
<b>6.3</b>	<b>BALCÕES DE ATENDIMENTO</b>			
6.3.1	Devem ser facilmente identificados e localizados em rotas acessíveis.	NBR 9050/2020 Item 9.2.1.1		
6.3.2	Garantir M.R. (1,20 m x 0,80 m) para aproximação frontal e circulação adjacente mínima de 1,50 m x 1,50 m.	NBR 9050/2020 Item 9.2.1.2		
6.3.3	A iluminação deve garantir que a face do atendente tenha iluminação uniforme.	NBR 9050/2020 Item 9.2.1.3		
6.3.4	<b>Dimensões:</b> Largura maior que 0,90 m e altura entre 0,75 m e 0,85 m do piso.	NBR 9050/2020 Item 9.2.1.4		
6.3.5	Altura livre inferior maior que ou igual a 0,73 m e profundidade livre inferior mínima de 0,30 m.	NBR 9050/2020 Item 9.2.1.5		
6.3.6	Locais com ruído elevado: prever sistema de amplificação de voz.	NBR 9050/2020 Item 9.2.1.7		
<b>6.4</b>	<b>BALCÕES DE INFORMAÇÃO</b>			
6.4.1	Devem estar próximos às entradas e ser facilmente identificados.	NBR 9050/2020 Item 9.2.3.1		
6.4.2	A iluminação deve garantir que a face do atendente seja uniformemente iluminada.	NBR 9050/2020 Item 9.2.3.2		
6.4.3	Telas e grades apenas em casos essenciais e por segurança.	NBR 9050/2020 Item 9.2.3.3		
6.4.4	Garantir M.R. (1,20 m x 0,80 m) para aproximação frontal e circulação adjacente mínima de 1,50 m x 1,50 m.	NBR 9050/2020 Item 9.2.3.4 NBR 9050/2020 Item 9.2.3.5		
6.4.5	<b>Dimensões:</b> Largura maior que 0,90 m e altura entre 0,90 m e 1,05 m do piso.	NBR 9050/2020 Item 9.2.3.4		
6.4.6	Locais com ruído elevado: prever sistema de amplificação de voz.	NBR 9050/2020 Item 9.2.3.7		

ITEM	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA NORMATIVA	STATUS Sim/Não/	OBS
<b>7</b>	<b>EQUIPAMENTOS PÚBLICOS</b>			
<b>7.1</b>	<b>BIBLIOTECA</b>			
7.1.1	O mobiliário das bibliotecas e centros de leituras devem ser acessíveis.	NBR 9050/2020 Item 10.16.1 Figura 152		
7.1.2	Mínimo de 5% das mesas de estudo e terminais de consulta à Internet devem ser acessíveis, ou seja, atender ao Item 9.3. Recomenda-se que pelo menos 10% das mesas sejam adaptáveis ou acessíveis a P.M.R. e P.C.R.	NBR 9050/2020 Item 10.16.2 NBR 9050/2020 Item 10.16.6		
7.1.3	<u>Dimensão dos corredores de estantes:</u> - largura mínima de 0,90 m; comprimento máximo de 15 m; - garantir a cada 15 m de corredor área livre de manobra para P.C.R com no mínimo 1,50 m x 1,50 m.	NBR 9050/2020 Item 10.16.3 Figura 153		
7.1.4	Recomenda-se que possua publicações em Braille e outros recursos audiovisuais.	NBR 9050/2020 Item 10.16.5		
7.1.5	Altura de utilização das prateleiras deve estar entre 0,40 m e 1,20 m do piso — altura recomendada para dispositivo de inserção e retirada de produtos (Figura 26).	NBR 9050/2020 10.16.4 NBR 9050/2020 Item 4.6.9		
<b>7.2</b>	<b>AUDITÓRIOS E SIMILARES</b>			
<b>7.2.1</b>	<b>PLATEIA</b>			
7.2.1.1	Devem ser reservados no mínimo 2% do total de assentos para pessoas em cadeira de rodas – P.C.R.	Decreto 5.296/2004 Art. 23		
7.2.1.2	Devem ser reservados no mínimo 2% do total de assentos para pessoas com mobilidade reduzida – P.M.R.	Decreto 5.296/2004 Art. 23, §1º		
7.2.1.3	Devem ser reservados no mínimo 2% do total de assentos para pessoas obesas – P.O.			
7.2.1.4	Deve ser garantido no mínimo um assento companheiro ao lado de cada espaço reservado.	NBR 9050/2020 Item 10.3.1-c Decreto 5.296/2004 Art. 23, §3º		
7.2.1.5	Espaços reservados para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida devem estar em local com piso plano horizontal.	NBR 9050/2020 Item 10.3.1-d		
7.2.1.6	Os espaços reservados devem estar sinalizados e o espaço para P.C.R. deve ser sinalizado no piso com a demarcação do M.R. – 1,20 m x 0,80 m.	NBR 9050/2020 Item 10.3.1-e NBR 9050/2020 Item 5.5.2.2 Decreto 5.296/2004 Art. 23		
7.2.1.7	Devem ser disponibilizados dispositivos de tecnologia assistiva para pessoas com deficiência visual e com deficiência auditiva.	NBR 9050/2020 Item 10.3.1-f		
7.2.1.8	Devem ser garantidas disposições especiais para a presença física de intérprete de Libras e de guias-intérpretes, com projeção em tela da imagem do interprete sempre que a distância não permitir sua visualização direta.	NBR 9050/2020 Item 10.3.1-g		
7.2.1.9	Deve ser previsto espaço para cão-guia ao lado de um assento preferencial. Dimensões: C = 0,70 m x Prof. = 0,40 m.	NBR 9050/2020 Item 10.3.5		
7.2.1.10	Deve ser assegurado sistema de comunicação para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, em especial as com perda visual e auditiva. Recomenda-se recurso sem fio.	NBR 9050/2020 Item 10.5.1		
<b>7.2.3</b>	<b>LOCALIZAÇÃO DOS ESPAÇOS RESERVADOS</b>			
7.2.3.1	Espaços reservados para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida devem estar em rota acessível vinculada à rota de fuga.	NBR 9050/2020 Item 10.3.1-a Decreto 5.296/2004 Art. 23, §4º		
7.2.3.2	Espaços reservados para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida devem estar distribuídos em diferentes setores da plateia.	NBR 9050/2020 Item 10.3.1-b Decreto 5.296/2004 Art. 23		
7.2.3.3	A distância mínima para os espaços reservados deve ser calculada traçando-se uma reta com ângulo máximo de 30° do ponto mais alto da tela/cena/palco até a linha do horizonte visual, com uma altura de 1,15 m do piso. 	NBR 9050/2020 Item 10.3.2.1 Figuras 138 e 139		
7.2.3.4	Havendo anteparo em frente aos espaços para P.C.R., ele não pode bloquear o ângulo visual de 30°, medido a partir da linha visual padrão, com altura de 1,15 m do piso até o limite inferior da tela/cena/palco. Quando obstruir o ângulo visual, o anteparo deve ser executado de forma a permitir a visualização.	NBR 9050/2020 Item 10.3.2.4 Figura 140		
7.2.3.5	Os assentos para P.M.R. e P.O. devem estar junto aos corredores, de preferência nas fileiras contíguas às passagens transversais. Os apoios para braços no lado do corredor devem ser do tipo basculante ou removível.	NBR 9050/2020 Item 10.3.2.5 Figuras 141 e 146		
7.2.3.6	Os espaços para P.C.R. ou para P.M.R. e P.O. devem estar em locais que possibilitem que a tela ou cena estejam dentro do cone visual formado pelo ângulo de 30°, traçado em planta a partir do centro dos olhos do observador.	NBR 9050/2020 Item 10.3.2.6 Figura 141		
<b>7.2.4</b>	<b>DIMENSIONAMENTO</b>			
7.2.4.1	Deve ser garantida uma faixa livre de no mínimo 0,30 m entre o M.R. e a fileira posterior e entre o M.R. e a fileira frontal.	NBR 9050/2020 Item 10.3.4.1		
7.2.4.2	A demarcação do M.R. deve recuar 0,30 m com relação ao encosto da cadeira lateral, para que a pessoa em cadeira de rodas e seus acompanhantes fiquem na mesma direção			
7.2.4.3	De frente aos assentos reservados para P.O. e P.M.R deve ter espaço livre com no mínimo 0,60 m.	NBR 9050/2020 Item 10.3.4.4		
7.2.4.4	<u>Assento para pessoa obesa – P.O.:</u> - profundidade do assento deve ser entre 0,47 m e 0,51 m; - largura do assento deve ser no mínimo 0,75 m quando único, sendo admissível assento resultante de dois assentos comuns desde que seja maior que 0,75 m; - altura do assento: $0,41\text{ m} \leq H \leq 0,45\text{ m}$ (piso - parte frontal mais alta); - capacidade de carga para 250 Kg.	NBR 9050/2020 Item 4.7.1 NBR 9050/2020 Item 4.7.2		

ITEM	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA NORMATIVA	STATUS Sim/Não/	OBS
<b>7.2.5</b>	<b>PALCO</b>			
7.2.5.1	Deve ser prevista sinalização tátil de alerta instalada em toda a extensão do desnível do palco, a uma distância mínima de 0,50 m do desnível.	NBR 9050/2020 Item 5.4.6 NBR 16537/2016 Item 4.1-a NBR 16537/2016 Item 6.3-a NBR 16537/2016 Item 6.4.3 Figura 13/ Tabela 7		
7.2.5.2	No palco deve ser reservado espaço para o intérprete de Libras identificado com o símbolo internacional de pessoas com deficiência auditiva e com foco de luz posicionado para iluminar o intérprete. Este foco não pode projetar sombra no plano atrás do intérprete de sinais.	NBR 9050/2020 Item 5.2.8.1.6 NBR 9050/2020 Item 10.4.5 Decreto 5.296/2004 Art. 23, §6º		
<b>7.2.6</b>	<b>CIRCULAÇÃO</b>			
7.2.6.1	Corredores que compõem rotas acessíveis aos lugares da plateia devem ter inclinação máxima de 12%.	NBR 9050/2020 Item 10.4.1		
7.2.6.2	Uma rota acessível deve interligar os espaços para P.C.R. ao palco e aos bastidores.	NBR 9050/2020 Item 10.4.2		
7.2.6.3	A rota acessível deve ter sinalização luminosa próxima ao piso ou no piso na circulação da plateia e de	NBR 9050/2020 Item 10.4.2.1		
7.2.6.4	O assento deve ter sinalização em Braille, letra ampliada e relevo informando a fileira e o número.	NBR 9050/2020 Item 10.4.2.2		
7.2.6.5	<u>Desnível entre plateia e palco:</u> - pode ser vencido por rampa com largura de no mínimo 0,90 m; - inclinação de no máximo 16,66% (1:6) para desníveis de até 0,60 m; - inclinação de no máximo 10% (1:10) para desníveis maiores que 0,60 m; - deve ter guia de balizamento, não sendo necessários guarda-corpo e corrimão.	NBR 9050/2020 Item 10.4.3		
7.2.6.6	Sinalização visual, tátil e sonora nas rotas de fuga e saídas de emergência.	NBR 9050/2020 Item 5.5.1.2		
<b>7.3</b>	<b>RESTAURANTES E SIMILARES</b>			
7.3.1	No mínimo 5% das mesas devem ser acessíveis à P.C.R., havendo pelo menos uma mesa, e devem estar na rota acessível, com acesso ao sanitário acessível.	NBR 9050/2020 Item 10.8.1		
7.3.2	No mínimo um exemplar do cardápio deve estar em Braille.	NBR 9050/2020 Item 10.8.2.3		
7.3.3	As bandejas, talheres, pratos, copos, temperos, alimentos e bebidas devem estar a altura e profundidade compatíveis, permitindo alcance manual, conforme Item 4.6.	NBR 9050/2020 Item 9.3.3.1 NBR 9050/2020 Item 4.6.2 Figura 16		
7.3.4	Os alimentos e bebidas devem estar dispostos de forma a permitir seu alcance visual, em altura e profundidade compatíveis, conforme Item 4.8. Recomenda-se a instalação de espelho antiembaçante.	NBR 9050/2020 Item 9.3.3.2 NBR 9050/2020 Item 4.8		
7.3.5	Altura das superfícies de apoio para bandeja ou similares deve ser entre 0,75 m e 0,85 m.	NBR 9050/2020 Item 9.3.3.3		
7.3.6	Deve ser garantida circulação em volta do balcão de autosserviço, com largura de no mínimo 0,90 m.	Figura 136		
<b>8</b>	<b>INSTALAÇÕES</b>			
<b>8.1</b>	<b>ALTURA PARA COMANDOS E CONTROLES</b>			
8.1.1	Interruptores – entre 0,60 e 1,00 m.			
8.1.2	Campainhas e alarmes – entre 0,40 e 1,00 m.			
8.1.3	Tomadas – entre 0,40 e 1,00 m.	NBR 9050/2020 Itens 4.6.9		
8.1.4	Interfone, telefone, quadro de luz, comando de aquecedor e registro de pressão – entre 0,80 e 1,20			
8.1.5	Comando de precisão – entre 0,80 e 1,00 m.			
<b>9</b>	<b>SINALIZAÇÃO</b>			
<b>9.1</b>	<b>GENERALIDADES</b>			
9.1.1	Sinalização dos equipamentos e serviços de comunicação com os símbolos de comunicação.	NBR 9050/2020 Item 5.3.5.5 Figuras 58 a 61		
9.1.2	Sinalização nas portas dos sanitários, inclusive os não acessíveis, com os símbolos internacionais de sanitários.	NBR 9050/2020 Itens 5.3.5.3 e 5.3.5.4 Figuras 46 a 50		
9.1.3	Sinalização dos acessos aos equipamentos de circulação vertical e horizontal (escadas, elevadores, escadas rolantes, plataformas elevatórias, esteiras rolantes) com os símbolos internacionais de circulação.	NBR 9050/2020 Item 5.3.5.4 Figuras 51 a 57		
9.1.4	Sinalização do atendimento preferencial.	NBR 9050/2020 Item 5.3.5.1 Figuras 38 a 42		
9.1.5	A sinalização deve atender ao princípio dos dois sentidos, isto é, com uso de no mínimo dois sentidos: visual e tátil ou visual e sonora.	NBR 9050/2020 Item 5.1.3		
9.1.6	A sinalização suspensa deve ser instalada acima de 2,10 m do piso e ser complementada por uma sinalização tátil e/ou sonora.	NBR 9050/2020 Item 5.2.8.2.3		
9.1.7	Rotas de fuga e saídas de emergência devem ter sinalização visual, sonora e tátil.			
9.1.8	Aviões sonoros devem distinguir entre sinais de localização, advertência e/ou instrução.	NBR 9050/2020 Item 5.2.9.3		
<b>9.2</b>	<b>TIPOS E OBRIGATORIEDADE</b>			
<b>9.2.1</b>	<b>Em edificações, os elementos de sinalização essenciais são:</b>			
9.2.1.1	Informações de sanitários, banheiros e vestiários;			
9.2.1.2	Acessos verticais e horizontais;	NBR 9050/2020 Item 5.2.8.1.2		
9.2.1.3	Números de pavimentos;			
9.2.1.4	Rotas de fuga.			
<b>9.2.2</b>	<b>Tipos de sinalização obrigatórias em edificações permanentes:</b>			
9.2.2.1	Direcional → obrigatória sinalização visual e tátil.			
9.2.2.2	Informativa → obrigatória sinalização visual, tátil e sonora.	NBR 9050/2020 Item 5.2.7 Tabela 1		
9.2.2.3	Emergência → obrigatória sinalização visual, tátil e sonora.			
<b>9.3</b>	<b>SINALIZAÇÃO DE PORTAS E PASSAGENS</b>			
9.3.1	Tipos obrigatórios: visual associado a tátil ou sonora (ver item 5.2.7 – tabela 1).	NBR 9050/2020 Item 5.4.1 NBR 9050/2020 Item 5.4.1-a/b		
9.3.2	Devem ter uma forma que não agride os usuários, evitando cantos vivos e arestas cortantes.	NBR 9050/2020 Item 5.4.1-e		
9.3.3	<u>Porta de uma folha:</u> - Opção 1 – geral: sinalização visual e tátil deve ser instalada na parede lateral adjacente, na faixa entre 1,20 m e 1,60 m; - Opção 2 – sinalização visual e tátil, quando instalada entre 0,90 m e 1,20 m, deve estar localizada na parede lateral ao lado da maçaneta, em plano inclinado entre 15° e 30°; - Opção 3 – sinalização visual, quando instalada na porta, deve ser centralizada e complementada por sinalização tátil ou sonora na parede adjacente a ela ou no batente.	NBR 9050/2020 Item 5.4.1-a/b Figura 62		
9.3.4	Portas duplas, com maçaneta central, instalar ao lado da porta direita.	NBR 9050/2020 Item 5.4.1-c		

ITEM	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA NORMATIVA	STATUS Sim/Não/	OBS
9.3.5	<u>Passagens:</u> Deve ser instalada na parede adjacente (visual e tátil) na faixa entre 1,20 m e 1,60 m.	NBR 9050/2020 Item 5.4.1-d		
9.4	<b>COMPOSIÇÃO DA SINALIZAÇÃO TÁTIL NO PISO</b>			
9.4.1	Caso haja sinalização tátil no piso, quando ocorrer mudanças de direção ou de opções de percurso, a mudança será indicada conforme o caso específico.	NBR 16537/2016 Item 6.10 NBR 16537/2016 Item 7.4 Figuras 46 a 52		
9.4.2	Calçadas e rebaixamentos deverão ser sinalizados conforme o caso.	NBR 16537/2016 Item 6.6 NBR 16537/2016 Item 7.8		
9.4.3	Para os equipamentos de circulação, autoatendimento ou áreas de atendimento, a sinalização deverá atender os itens 6.9.1 a 6.9.3 e 7.6.2 a 7.6.4 (conferir figuras).	NBR 16537/2016 Item 6.9 Figuras 38 a 43 NBR 16537/2016 Item 7.6.4 Figuras 54 a 57		
9.5	<b>PLANOS E MAPAS ACESSÍVEIS</b>			
9.5.1	<u>Formas de apresentação:</u> - Opção 1 – Sobre superfície inclinada entre 15° e 30° na altura entre 0,90 m a 1,20 m; - Opção 2 – Fixada na parede na faixa entre 1,20 m e 1,60 m.	NBR 9050/2020 Item 5.4.2.1 NBR 9050/2020 Item 5.4.2.3		
9.5.2	Tipos de informação de planos e mapas acessíveis conforme Tabela 1 do Item 5.2.7.	NBR 9050/2020 Item 5.4.2.2		
9.5.3	Permitir acesso, alcance visual e manual atendendo a Seção 4.	NBR 9050/2020 Item 5.4.2.3		
9.6	<b>ALARMES</b>			
9.6.1	Tipos: por estímulos visuais, táteis e sonoros; Locais de instalação: espaços confinados (sanitários acessíveis, boxes, cabines e vestiários isolados).	NBR 9050/2020 Item 5.6.1.1		
9.6.2	Banheiros e sanitários PcD devem ter alarmes de emergência visuais, sonoros e/ou vibratórios.	NBR 9050/2020 Item 5.6.1.2		
9.6.3	Devem garantir a percepção de que estão funcionando e devem estar ao alcance manual e ser em tom e frequência diferentes dos de alarmes de incêndio.	NBR 9050/2020 Item 5.6.3		
9.7	<b>EMERGÊNCIA</b>			
9.7.1	As rotas de fuga e as saídas de emergência devem ser sinalizadas para localização, advertência e instruções, com informações visuais, sonoras e táteis, de acordo com 5.2.	NBR 9050/2020 Item 5.5.1.2		
9.7.2	Escadas que interligam diversos pavimentos devem conter sinalização tátil, visual e/ou sonora (inclusive corrimãos, conforme 5.4.3).	NBR 9050/2020 Item 5.5.1.3		
9.7.3	Locais confinados (instalações de uso múltiplo ou coletivos e institucionais) devem conter mapa acessível de rota de fuga da edificação, conforme item 5.4.2.	NBR 9050/2020 Item 5.5.1.4		